



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

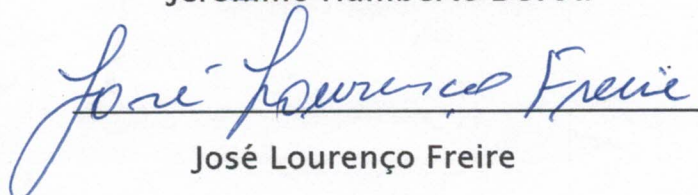
Parecer ao Projeto de Lei CM/06/2003, do Executivo, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de março de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
Jerônimo Humberto Devoti

  
\_\_\_\_\_  
Secretário  
José Lourenço Freire

  
\_\_\_\_\_  
Membro  
Omar Silva da Costa



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

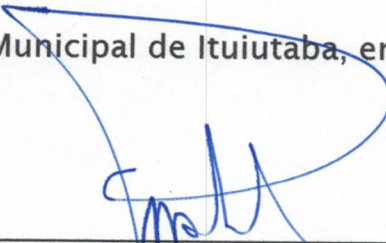
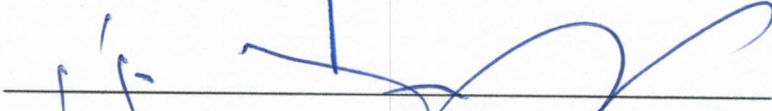
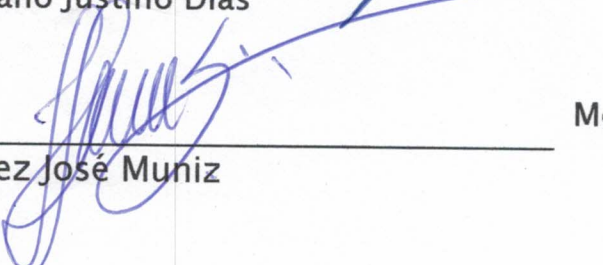
Relator: Luziano Justino Dias

Parecer ao Projeto de Lei CM/06/2003, do Executivo, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de março de 2003.

 _____	Presidente
Elviro Novaes Andrade	
 _____	Secretário
Luziano Justino Dias	
 _____	Membro
Juarez José Muniz	

P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

Ofício nº 2003/043

Assunto: Encaminha Mensagem nº 6/2003

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 24 de fevereiro de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 6/2003, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

**RUBENS ERIFATAN VAZ**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.



## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

## MENSAGEM N. 6/2003

Ituiutaba, 24 de fevereiro de 2003

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial destinado à 44ª Subseção da OAB, com vistas a acertamento de parte de débito pendente, do exercício de 1996.

Em virtude do Convênio firmado com a OAB, destinado a repasse pela Prefeitura de recursos para manutenção da Assistência Judiciária, restaram pendentes de transferência valores que sequer foram empenhados no exercício de 1996.

No próprio convênio formalizado entre OAB e Município, consta que entre os encargos a serem cobertos com os recursos transferidos pela Prefeitura, estava o pagamento de remuneração dos advogados que faziam atendimento na Assistência Judiciária.

Com vistas a permitir o aproveitamento dos recursos daquele exercício, devidos à OAB, para pagamento de tributos de responsabilidade dos advogados que prestavam serviço na Assistência Judiciária, faz-se necessária a abertura de crédito especial, posto que a dívida da Prefeitura para com a OAB, referente ao exercício de 1996, não foi adimplida por falta de empenhamento.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2003

**Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.**

em 10/06/2003

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 8.023,17(oito mil, vinte e três reais, dezessete centavos) destinado ao pagamento da 44ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE MINAS GERAIS, referente a parcelas do convênio firmado com a entidade relativamente ao ano de 1996, não quitadas naquele exercício.

Art. 2º O crédito especial, cuja abertura é autorizada nesta lei, sujeita a entidade beneficiária à prestação de contas da correta e integral aplicação dos recursos que lhe são destinados.

Art. 3º Como recurso ao crédito cuja abertura é autorizada no artigo anterior, o Executivo Municipal anulará, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2003.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S. S., em 25/02/03  
Presidente

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO  
10/03/03  
Presidente

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR  
Elviro Novas  
S.S. EM 11/03/2003  
PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS  
S. S., em 25/02/03  
Presidente

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.

24/03/03  
Presidente

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.

24/03/03  
Presidente